



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº. Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

DECRETO nº 523, de 10 de janeiro de 2006

Regulamenta a Lei nº 238, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os serviços de táxi, moto-táxi e moto-entrega no Município de Espírito Santo do Turvo

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei nº 238, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os serviços de táxi, moto-táxi e moto-entrega no Município de Espírito Santo do Turvo.

Art. 2º – Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – serviço de táxi: transporte individual de passageiros em veículo automotor do tipo automóvel, mediante pagamento de aluguel;

II – serviço de moto-táxi: transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, mediante pagamento de aluguel;

III – serviço de moto-entrega: transporte de mercadorias e produtos em veículo automotor tipo motocicleta, mediante pagamento de aluguel;

IV – ponto de estacionamento: local onde se reúnem em caráter permanente os prestadores dos serviços de táxi, moto-táxi e moto-entrega.

§ 1º – Os serviços de táxi, moto-táxi e moto-entrega poderão ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas, obedecidas as disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº. Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

§ 2º – Cada ponto de estacionamento deverá ter um coordenador, eleito pelos detentores de alvará de licença e funcionamento ali reunidos.

§ 3º – Caberá ao coordenador:

I – a administração do ponto de estacionamento;

II – representar os respectivos prestadores de serviços perante a Administração Pública Municipal.

Art. 3º – Os serviços de táxi, moto-táxi e moto-entrega somente poderão ser prestados por quem detiver alvará de licença de estacionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º – Para a obtenção do alvará de licença de estacionamento e para sua renovação anual, o interessado deverá apresentar os documentos indicados no caput do art. 6º da Lei nº 238, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 5º – Todos os pontos de estacionamento deverão funcionar obrigatoriamente das 06h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira.

§ 1º – Nos sábados e domingos, o horário de funcionamento será livre.

§ 2º – Durante o horário de funcionamento, cada ponto de estacionamento deverá contar com, no mínimo, um veículo.

Seção I – Do alvará de licença de estacionamento

Art. 6º – O alvará de licença de estacionamento será concedido após a constatação de regularidade de todos os documentos necessários.

§ 1º – O alvará terá validade de 1 (um) ano, contado de sua expedição, nele constando o ponto de estacionamento respectivo.

§ 2º – A modificação de ponto de estacionamento acarretará a obrigatoriedade de expedição de novo alvará de licenças de estacionamento, mediante o recolhimento das taxas devidas.

§ 3º – Será expedido apenas um alvará para cada interessado, servindo somente para a ocupação de uma vaga no ponto de estacionamento respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº. Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

§ 4º – A taxa de expedição do alvará de licença de estacionamento será no valor de 2 (duas) UFM's (Unidades Fiscais do Município), sendo que a renovação terá o valor de 1 (uma) UFM.

Art. 7º – O requerimento para renovação do alvará somente poderá ser feito até o décimo dia útil do mês de janeiro de cada ano, sendo considerado desistente aquele que deixar de assim proceder.

§ 1º – A superveniência de motivo que impeça a renovação do alvará de licença de estacionamento ensejará a suspensão do interessado até a cessação da causa impeditiva.

§ 2º – Se o motivo impeditivo perdurar por 6 (seis) meses ou mais, poderá a Municipalidade cassar o alvará de licença de estacionamento e retomar a respectiva vaga, atribuindo-a a outrem.

Art. 8º – O detentor de alvará poderá transferi-lo somente após 2 (dois) anos de regular prestação do serviço, salvo em caso de invalidez permanente ou falecimento.

Parágrafo único – Para a transferência de alvará, deverá ser feito o recolhimento de 2 (duas) UFM's.

Art. 9º – Somente será permitida a permuta entre detentores de alvará mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Para a permuta de alvará, deverá ser feito o recolhimento de 1 (uma) UFM.

Art. 10 – Além da taxa de licença de estacionamento, todo prestador de serviço a que se refere este Decreto deverá recolher regulamente o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos dos arts. 83 e seguintes do Código Tributário do Município, seguindo-se o disposto no item 16.1 do Anexo III do citado diploma legal.

Parágrafo único – O lançamento do ISSQN será feito por estimativa, nos termos dos arts. 110 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 11 – A substituição do veículo do prestador de serviço exigirá que seu titular providencie a alteração do alvará no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da licença, podendo a Municipalidade concedê-lo a outrem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº. Jardim Canaã – CEP 18935-000 – fone/fax (14) 3375-9500

Seção II – Das penalidades

Art. 12 – A desobediência à regularidade de freqüência no ponto de estacionamento e o desrespeito ao horário de funcionamento ensejarão a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência escrita e multa de 1 (uma) UFM;
- II – suspensão temporária de até 30 (trinta) dias e multa de 2 (duas) UFM's;
- III – cassação do alvará de licença de funcionamento, com retomada da vaga no ponto de estacionamento pela Administração Municipal.

§ 1º – As penalidades serão aplicadas gradativamente.

§ 2º – A aplicação da penalidade de suspensão implicará a proibição de transferência ou permuta da vaga e de prestação de serviço em outro ponto de estacionamento.

§ 3º – O oferecimento de denúncia em processo criminal por motivo de embriaguez ou direção de modo a colocar em risco o usuário acarretará a aplicação gradativa das disposições constantes dos incs. II e III do *caput* deste artigo.

§ 4º – A cassação definitiva do alvará ocorrerá quando sobrevier sentença condenatória definitiva nos seguintes casos:

- I – crime hediondo ou equiparado;
- II – crime de homicídio ou lesão corporal decorrente de acidente de trânsito;
- III – crime de direção perigosa;
- IV – crime de embriaguez ao volante;
- V – outras infrações penais capituladas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 – A cassação do alvará de licença de estacionamento implicará a proibição de explorar os serviços de transporte de passageiros, sob pena de caracterização do crime de exercício ilegal da profissão.

Parágrafo único – A cassação deverá ser comunicada à Circunscrição Regional de Trânsito e aos demais órgãos, a fim de adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº. Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

Art. 14 – A aplicação das penalidades previstas neste Decreto caberá ao Prefeito Municipal, o qual poderá delegá-la ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 15 – A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá ao Setor de Fiscalização da Municipalidade, cabendo-lhe informar as ocorrências apuradas e as irregularidades encontradas.

CAPÍTULO II – DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 16 – O serviço de táxi será prestado por pessoas físicas ou jurídicas, em veículo automotor tipo automóvel, mediante o pagamento de aluguel.

Art. 17 – Os pontos de estacionamento de táxi serão os seguintes, com as respectivas vagas:

I – praça José Gonçalves (praça central), denominado Ponto nº 01 – 1 (uma) vaga;

II – praça do Ginásio de Esportes, denominado Ponto nº 02 – 1 (uma) vaga.

Art. 18 – Os veículos de táxi somente poderão transportar o número máximo de passageiros permitidos para seu modelo, disponibilizando-lhes todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pela legislação.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E MOTO-ENTREGA

Art. 19 – Os serviços de moto-táxi e moto-entrega serão prestados por pessoas físicas ou jurídicas em veículo automotor tipo motocicleta, mediante o pagamento de aluguel.

Art. 20 – Os pontos de estacionamento serão os seguintes, com as respectivas vagas:

I – para os serviços de moto-táxi:

a) praça João Gonçalves (praça central), denominado Ponto nº 01 – 01 (uma) vaga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº. Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

b) praça do Ginásio de Esportes, denominado Ponto nº 02 – 01 (uma vaga).

II – para os serviços de moto-entrega, na praça João Gonçalves (praça central), denominado Ponto nº 01 – 1 (uma) vaga.

Art. 21 – O serviço de moto-táxi deverá obedecer às seguintes condições:

I – cada veículo poderá transportar apenas uma pessoa;

II – durante o percurso, deverá ser fornecido capacete ao usuário, seguindo-se o tipo exigido pela legislação;

III – não será permitido o transporte de pessoas menores de 12 (doze) anos;

IV – o transportador deverá respeitar os limites de velocidade urbano e das rodovias;

V – a motocicleta deverá ter potência mínima de 99 (noventa e nove) cilindradas;

VI – o veículo deverá estar com sua documentação devidamente regularizada perante o órgão de trânsito competente;

VII – o transportador deverá possuir habilitação compatível com o veículo.

Art. 22 – O serviço de moto-entrega obedecerá às condições constantes dos incs. IV, V, VI e VII do artigo anterior.

CAPÍTULO IV – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Art. 23 – Os serviços de táxi, moto-táxi e moto-entrega serão sempre tarifados por ato do Poder Executivo.

Art. 24 – As tarifas para a execução dos serviços serão cobradas mediante o sistema de bandeiradas.

§ 1º – Considera-se bandeirada o valor mínimo da corrida, sendo esta caracterizada como o percurso percorrido entre o local em que o usuário for apanhado e o local de seu destino.

§ 2º – Os valores dos serviços serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº. Jardim Canaã – CEP 18935-000 – fone/fax (14) 3375-9500

I – para o serviço de táxi:

a) bandeira 1 – de segunda-feira a sábado das 06h00 às 22h00: até R\$ 10,00 (dez reais), com o acréscimo de R\$ 1,00 (um real) por cada quilômetro rodado ou fração;

b) bandeira 2 – de segunda-feira a sábado das 22h00 às 06h00 e aos domingos e feriados durante todo o dia: até R\$ 13,00 (treze reais), com o acréscimo de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro ou fração.

II – para os serviços de moto-táxi e moto-entrega:

a) bandeira 1 – de segunda-feira a sábado das 06h00 às 22h00: até R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para corridas dentro do perímetro urbano do Município com percurso máximo de 3km (três quilômetros), acrescentando-se R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para cada quilômetro ou fração;

b) bandeira 2 – de segunda-feira a sábado das 22h00 às 06h00 e aos domingos e feriados durante todo o dia: até R\$ 4,00 (quatro reais) para corridas dentro do perímetro urbano do Município com percurso máximo de 3km (três quilômetros), acrescentando-se R\$ 0,80 (oitenta centavos) para cada quilômetro ou fração;

c) bandeira 3 – para corridas fora do perímetro urbano do Município ou superiores a 3km (três quilômetros), em quaisquer dias e horários: até R\$ 5,00 (cinco reais) até os primeiros 5km (cinco quilômetros), acrescentando-se R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para cada quilômetro ou fração.

§ 1º – Os valores das tarifas serão reajustados na superveniência de fato que caracterize desequilíbrio econômico-financeiro que possa afetar a eficiência e a continuidade dos serviços.

§ 2º – O reajuste de que trata o parágrafo anterior será concedido mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 25 – Os serviços de táxi, moto-táxi e moto-entrega serão concedidos mediante requerimento dos interessados, desde que cumpridas as exigências formais e materiais constantes deste Decreto e da Lei nº 238, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 26 – A concessão será precedida de edital, publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias na sede da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em jornal de circulação local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº. Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

Parágrafo único – O edital de convocação de interessados deverá informar:

- I – data, local e horário em que for realizada a seleção dos interessados;
- II – a relação de documentos necessários;
- III – menção às disposições deste Decreto e da Lei nº 238, de 15/12/2004;
- IV – locais dos pontos de estacionamento e respectivas vagas;
- V – forma de escolha dos interessados se houver mais de um para cada serviço.

Art. 27 – A atribuição das vagas será feita automaticamente se houver apenas um interessado para cada vaga.

§ 1º – Havendo mais de um interessado por vaga, a escolha será feita mediante sorteio.

§ 2º – Todo o procedimento para a atribuição de vagas será lavrado em ata própria, sob condução e subscrição do Secretário Municipal de Administração e dos membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal.

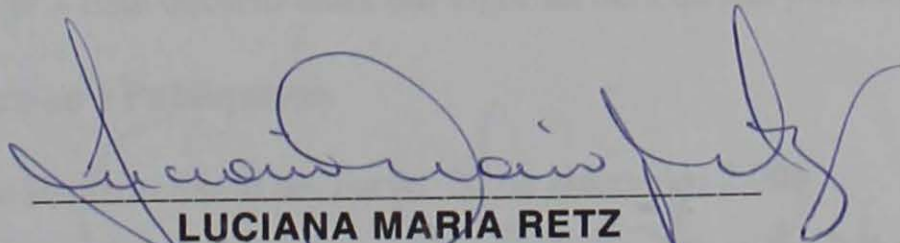
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Todos os casos omissos serão dirimidos pela Administração Municipal.

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

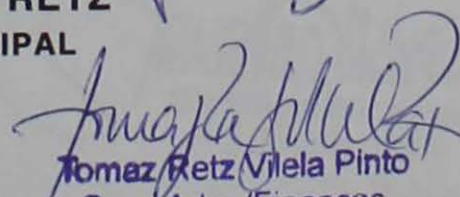
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 10 de janeiro de 2005.


LUCIANA MARIA RETZ
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

523, fis. 20, Livro nº 01


Tomaz Retz Vilela Pinto
Secr. Adm./Finanças
RG 30.994 905-1